

**LEI Nº 2.107/2020.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA O “FEVEREIRO ROXO” – MÊS VOLTADO A CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO ALZAHEIMER, FIBROMIALGIA, LÚPUS, LEUCEMIA E CÂNCER DE VESÍCULA BILIAR” A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS REFERIDO E O INSERE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído e denominado no município de Macaíba/RN, o FEVEREIRO ROXO, Campanha de Conscientização, a ser realizada anualmente no mês de Fevereiro e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**§ 1º** - Fevereiro Roxo é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar a sociedade Macaibense sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do alzheimer, fibromialgia, lúpus, leucemia e câncer de vesícula biliar. Esta campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo.

**§ 2º** - Durante todo o mês Fevereiro Roxo, os Órgãos Públicos Municipais desenvolverão atividades alusivas à promoção sobre a prevenção e diagnóstico precoce das doenças citadas no art. 1º, § 1º, reforçando a relevância da valorização da vida através de reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

**Art. 2º** – Será feita a divulgação referente ao Fevereiro Roxo junto aos Estabelecimentos Públicos e Privados, Comércio em Geral, Igrejas e Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas.

**Art. 3º** – Programação do Fevereiro Roxo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com Órgãos Públicos atrelados diretamente a Saúde Municipal.

**Parágrafo Único** – As Secretarias e Órgãos Públicos atrelados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ficarão responsáveis na promoção de saúde e divulgação de ações para diagnóstico mais precoce com o intuito de melhoria da qualidade de vida para as pessoas que tem as doenças.

**Art. 4º** As Secretarias e Órgãos Públicos, referidos no artigo anterior, deverão buscar apoio de Órgãos Federais, Estaduais, bem como, de Entidades Não Governamentais para a elaboração e execução das ações.

**Art. 5º** Os Órgãos Públicos atrelados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde poderão buscar recursos necessários para tender as despesas com a execução desta Lei, aonde serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 02 de abril de 2020.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**